



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 164 /2024

“Dispõe sobre estabelecer diretrizes para a criação de parcerias entre escolas e instituições de saúde mental, visando o fortalecimento do suporte emocional e psicológico aos alunos”.

**A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:**

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa de Parcerias para Saúde Mental nas Escolas, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e psicológico de alunos, professores e comunidade escolar.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido em colaboração com instituições de saúde mental, incluindo, mas não se limitando a, hospitais, clínicas, universidades e ONGs especializadas.

**Art. 3º** As parcerias poderão incluir, mas não se limitarão a:

**I. Capacitação de Profissionais:** Oferecer treinamentos para educadores e funcionários sobre identificação de sinais de dificuldades emocionais e como encaminhar alunos para o suporte adequado.

**II. atendimentos Psicológicos:** Disponibilizar atendimentos psicológicos regulares nas escolas, por meio de profissionais da saúde mental conveniados.

**III. Workshops e Palestras:** Promover atividades educativas sobre saúde mental, abordando temas como autoestima, bullying, ansiedade e gerenciamento de estresse.

**IV. Grupos de Apoio:** Criar grupos de apoio para alunos e suas famílias, facilitando a troca de experiências e o suporte mútuo.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de Outubro de 2024.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora PT



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º** O Programa deverá incluir a participação da comunidade escolar, por meio de:

I. **Conselhos Escolares:** Criação de conselhos compostos por pais, alunos e profissionais da saúde para avaliar e propor ações relacionadas ao bem-estar emocional.

II. **Eventos e Campanhas:** Realização de eventos e campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental.

**Art. 5º** As escolas públicas e privadas poderão solicitar a adesão ao Programa junto à Secretaria de Educação e Saúde, que ficará responsável por regulamentar e monitorar as parcerias.

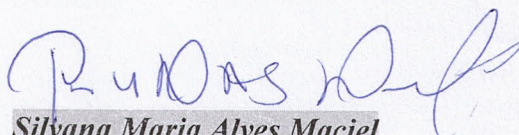
**Art. 6º** Será instituído um **Fundo Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas**, destinado a financiar ações do Programa, incluindo a capacitação de profissionais e a implementação de atendimentos psicológicos.

**Art. 7º** A Secretaria de Educação e Saúde deverá elaborar um **relatório anual** sobre o andamento do Programa, contendo informações sobre as atividades realizadas, número de atendimentos, e avaliação do impacto nas escolas participantes.

**Art. 8º** As parcerias deverão garantir que os serviços prestados respeitem as diretrizes de confidencialidade e ética profissional, assegurando a privacidade dos alunos e suas famílias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de Outubro de 2024.

  
**Silvana Maria Alves Maciel**  
(Silvana Maciel)  
Vereadora PT

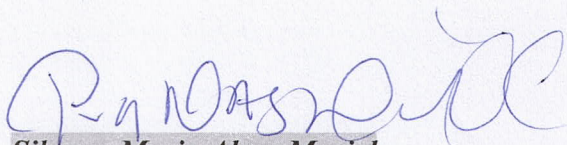
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



JUSTIFICATIVA

A saúde mental é fundamental para o desenvolvimento integral dos alunos. Parcerias com instituições de saúde mental proporcionarão suporte necessário para prevenir e tratar problemas emocionais, criando um ambiente escolar mais saudável e acolhedor. A inclusão de um fundo específico e a obrigatoriedade de relatórios anuais visam assegurar a transparência e a eficácia do Programa.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de Outubro de 2024.



*Silvana Maria Alves Maciel*

(Silvana Maciel)  
Vereadora PT